



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO - CFS
2024**

COMUNICAÇÃO SOCIAL REGULAMENTOS

Instrutora: 1º TEN BM KATIUCE



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR N. 164, DE 3 JULHO DE 2006: Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.

SEÇÃO II

Da Ética Militar Estadual

O **sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe** impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar **conduta moral e profissional irrepreensíveis**, com observância dos seguintes preceitos da **ética militar** estadual:

Pundonor = honra, dignidade

Decoro = acatamento das normas morais, decência



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Estatuto dos Militares do Estado do Acre

VI - zelar pelo preparo próprio, **moral**, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

IX - **ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;**

X - **abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;**

XIII - **proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;**

Exemplo: Tik Tok, Instagram e outras redes sociais.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Estatuto dos Militares do Estado do Acre

XIV - observar as normas da boa educação;

XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar estadual;

XVIII - no exercício de funções de natureza não-militar estadual, zelar pelo bom nome da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar estadual.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Estatuto dos Militares do Estado do Acre

Dos Deveres Militares Estaduais

Art. 31. Os **deveres dos militares estaduais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o militar estadual à comunidade e ao serviço**, compreendendo, essencialmente:

I - a dedicação integral ao serviço militar estadual e a **fidelidade à instituição a que pertence**, mesmo com o risco da própria vida;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

DECRETO Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 1994: Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC).

Parágrafo 1º — São manifestações essenciais de disciplina:

I) A correção de atitudes;

V) A consciência das responsabilidades;

VIII) O respeito para com a ética militar. (Estatuto Militar)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

DECRETO Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Art. 11 — Todo militar que tiver conhecimento de um fato contraditório à disciplina, deverá participá-lo ao superior imediato, por escrito ou verbalmente. Se verbalmente, deverá confirmar a participação por escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Obs.: Parar com comparações, “Outros militares fazem, portanto eu faço igual!”



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

DECRETO Nº 116, DE 24 DE MARÇO DE 1994

Parágrafo. 1º — A parte deve ser clara, concisa e precisa; deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência, caracterizando as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

Obs.: possuindo provas, com impessoalidade.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

Art. 13 — **Transgressão disciplinar** é qualquer **violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações militares**, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos previstos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

II) Todas as ações, omissões ou atos não especificados na relação de transgressões do Anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe, a ética militar, o sentimento do dever, a moral e os bons costumes, a educação, as normas de civilidade e outras prescrições contidas na legislação específica do CBMAC, bem como aquelas ações, omissões ou atos praticados contra ordens, normas ou instruções previstas em regulamentos ou emitidos por autoridade militar competente.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

Art. 19 — São circunstâncias agravantes:

- I) Mau comportamento, para os praças;
- II) Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III) Reincidência de transgressão, mesmo que punida verbalmente;
- X) Ter sido praticada a transgressão em presença de público.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC)

Art. 21 — A transgressão da disciplina deve ser classificada como “grave” quando, não chegando a se constituir em crime, afete o sentimento de dever, ou a honra pessoal, ou a **pundonor** militar, ou o **decoro** da classe.

ANEXO I Relação de Transgressões

Pundonor = honra, dignidade

Decoro = acatamento das normas morais, decência



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei Complementar nº 164, de 3 julho de 2006. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências. Rio Branco - AC, 2006, pg. 1-60.

BRASIL. Decreto nº 116, de 24 de março de 1994. Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (RDCBMAC). Rio Branco - AC, 1994, pg. 1-37.

OBRIGADA!